



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO/RS.

Proc. n. 5023234-08.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE SONEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, representada por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, apresentar **RELATÓRIO FINAL COM PRESTAÇÃO DE CONTAS**:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. A presente falência não apresenta complexidade e possui movimentação financeira reduzida, razão pela qual, em atenção aos princípios da celeridade e econômica processual, essa Síndica apresenta o relatório final em conjunto com a prestação de contas, em peça única, na forma já autorizada pelo juízo (**Evento 110**), fins de agilizar o encerramento do feito.

II – RELATÓRIO FINAL:

2. Trata-se de pedido de falência ajuizado em 15/10/1998 contra **SONEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 93.226.587/0001-32**, amparado no inadimplemento de diversas duplicadas vencidas e protestadas, no valor total de R\$ 45.901,98 na época do ajuizamento da ação (**Evento 3, PROCJUDIC1-5**).

3. A devedora foi devidamente citada e apresentou defesa confirmando a existência da dívida, alegando, no entanto, que as partes estariam em tratativas de renegociação, inclusive com dação de bens em pagamento (**Evento 3, PROCJUDIC5, pg. 23-35**), situação que motivou o julgamento de improcedência do pedido de falência (**Evento 3, PROCJUDIC6, pg. 5-7**).



4. Posteriormente, em julgamento dos recursos interpostos pelas partes, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu por reformar a sentença, **decretando a falência da devedora em 28/10/1999 (Evento 3, PROCJUDIC7, pg. 5-9)**, tendo sido nomeado o Sr. Ary Ildefonso de Carli para atuar como Síndico (**Evento 3, PROCJUDIC7, pg. 15-17**), que permaneceu no encargo até o seu falecimento, em 09/10/2011, ocasião em que nomeada a atual Síndica (**Evento 1, PROCJUDIC14, pág. 37-42**).

5. O sócio administrador da falida, Sr. Ivan Carlos Bueno Santos, CPF 058.462.500-68, compareceu em cartório e prestou as declarações do art. 34 do DL 7.661/45 informando que adquiriu a empresa já em crise e que logo em seguida foi realizada busca e apreensão de maquinário essencial à atividade, situação que, somada à interrupção no fornecimento de matéria prima pela requerente da falência, teria acelerado a quebra constatada nos autos (**Evento 3, PROCJUDIC8, pg. 37-43**). Não foram apresentados livros contábeis.

6. Em 11/02/2003, o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição do artigo 103, Decreto Lei 7.661/45, informando a constatação de indícios do crime falimentar previsto no art. 186, inciso VI do Decreto Lei 7.661/45, por falta de livros obrigatórios (**Evento 3, PROCJUDIC15, págs. 38-39**), tendo sido instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 00801550821, o qual foi julgado extinto (**Evento 3, PROCJUD16, pág. 15**).

7. O **ativo** apurado na presente falência resultou na quantia nominal de **R\$ 19.585,64**, decorrente da venda dos bens arrecadados e de participações acionárias entre os anos de 2000 à 2006, o qual foi acrescido de juros e correção monetária inerentes aos depósitos judiciais.

8. **No tocante ao passivo**, foi apresentado o quadro geral de credores (**Evento 3, PROCJUDIC16, pg. 31**), o qual, no entanto, sofreu alterações posteriores (**Evento 3, PROCJUDIC21, pg. 21-22**), totalizando o passivo falimentar a quantia de **R\$ 742.417,72**, distribuído da seguinte forma:

CLASSE	VALOR
TRABALHISTA	R\$ 136.572,63
TRIBUTÁRIO	R\$ 481.600,83
PRIVILÉGIO ESPECIAL	R\$ 2.870,86
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 121.373,40
TOTAL	R\$ 742.417,72

9. Ainda, foram apurados **dívidas e encargos** da Massa Falida pela quantia de **R\$ 10.197,58**.



10. Com o ativo arrecadado na falência, acrescido de correção monetária e juros aplicados aos depósitos judiciais, foi possível realizar os seguintes pagamentos, conforme quadro abaixo:

DÍVIDAS E ENCARGOS DA MASSA	PAGAMENTOS
Reembolso despesas com transportes de bens	R\$ 300,00
Custas processuais	R\$ 2.580,93
Remuneração Síndicos	R\$ 7.316,65
CRÉDITOS QUADRO GERAL DE CREDORES	PAGAMENTOS
Trabalhistas e equiparados	R\$ 27.719,43

TOTAL: R\$ 37.917,01

11. Ao final, destaca-se que não há ações de interesse da Massa Falida em tramitação, não havendo óbice ao encerramento do feito.

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12. No caso, considerando o total do ativo arrecadado, acrescido da atualização monetária vinculada aos depósitos judiciais, foi possível realizar a quitação das dívidas e encargos da Massa Falida e parte dos créditos trabalhistas, conforme demonstrado na prestação de contas abaixo e extratos em anexo:

DATA	MOVIMENTAÇÃO	ENTRADAS (R\$)	SAÍDAS (R\$)	SALDO EM DEPÓSITO (R\$)	COMPROVANTES
25/08/2000	Depósito 1: arrematação parte dos bens móveis arrecadados (CEF)	15.238,80		15.238,80	Eventos 3 PROCJUDIC8, pg. 8-9, 32, PROCJUDIC9, pg. 46-50, PROCJUDIC10, pg. 1-9
28/05/2001	Depósito 2: arrematação parte dos bens móveis arrecadados (CEF)	213,40		15.452,20	Evento 3 PROCJUDIC11, pg. 50, PROCJUDIC12, pg. 1-6
18/12/2001	Depósito 3: arrematação parte dos bens móveis arrecadados (CEF)	1.955,74		17.407,94	Evento 3 PROCJUDIC13, pg. 8-18
26/02/2002	Reembolso de despesas com transportes de bens		-300,00	17.107,94	Ev. 3, PROCJUDIC13 pg.21-30
02/08/2002	Depósito 4: arrematação parte dos bens móveis arrecadados (CEF)	20,00		17.127,94	Evento 3 PROCJUDIC14, pg. 22-25
03/09/2002	Depósito 5: arrematação bens móveis remanescentes (CEF)	890,90		18.018,84	Evento 3 PROCJUDIC14, pg. 30-36
24/02/2003	Depósito 6: alienação UPS Eletrobrás (CEF)	504,28		18.523,12	Evento 3 PROCJUDIC14, pg. 3 e PROCJUDIC15, pg. 42-46
03/01/2006	Depósito 7: alienação ações CRT Celular (Banrisul)	401,39		18.924,51	Evento 3 PROCJUDIC17, pg. 38-39 e 48, PROCJUDIC19, pg. 6, 12, 16, 18 e 29-30



DATA	MOVIMENTAÇÃO	ENTRADAS (R\$)	SAÍDAS (R\$)	SALDO EM DEPÓSITO (R\$)	COMPROVANTES
31/03/2006	Depósito 8: alienação ações Brasil Telecom (Banrisul)	361,13		19.285,64	Evento 3 PROCJUDIC17, pg. 38-39 e 48, PROCJUDIC19, pg. 6, 12, 16-19 e 48-49
31/05/2007	Juros e correção monetária sobre parte dos depósitos judiciais realizados na CEF no momento da transferência ao Banrisul em 31/05/2007, pelo valor de R\$ 21.100,32	4.186,00		23.471,64	Evento 3 PROCJUDIC21 pg. 5-9
23/06/2007	Pagamento custas processuais falência		-2.478,78	20.992,86	Evento 3 PROCJUDIC20 pg.45-47, PROCJUDIC21 pg. 1-13 e PROCJUDIC22, pg. 28
23/06/2007	Pagamento remuneração do anterior Síndico Ary de Carli		-1.448,65	19.544,21	
01/03/2009	Juros e correção monetária de 31/05/2007 a 01/03/2009	2.675,96		22.220,17	Evento 3 PROCJUDIC22, pg. 28-29
03/04/2009	1º Rateio entre os credores trabalhistas (5,3 % do crédito)		-19.467,30	2.752,87	Evento 3 PROCJUDIC22, pg. 25-50, PROCJUDIC23, pg. 1-4
11/04/2011	Juros e correção monetária sobre parte dos depósitos judiciais realizados na CEF no momento da transferência ao Banrisul em 11/04/2011, pelo valor de R\$ 6.395,28	4.980,10		7.732,97	Evento 3 PROCJUDIC24, pg. 44-50 e PROCJUDIC25, pg. 1
25/08/2011	Pagamento custas processuais falência		-102,15	7.630,82	Ev. 3, PROCJUDIC25 pág.19-22
	Juros e correção monetária de 01/03/2009 a 01/03/2012	863,02		8.493,84	Evento 3 PROCJUDIC26, pg. 9-15
	Juros e correção monetária de 02/03/2012 a 22/08/2012 unificação	253,43		8.747,27	Evento 3 PROCJUDIC27, pg. 32-38 e Evento 95-EXTR3
	Juros e correção monetária de 22/08/2012 a 01/11/2012	90,35		8.837,62	Evento 3 PROCJUDIC27, pg. 46 e Evento 95-EXTR3
26/03/2013	1º Rateio entre os credores trabalhistas (5,3 % do crédito) – credor remanescente		-2.124,18	6.713,44	Evento 3 PROCJUDIC27, págs. 43-50
02/05/2013	2º Rateio entre os credores trabalhistas (1,74% do saldo)		-6.127,95	585,49	Evento 3, PROCJUDIC28, pg. 4-34
21/06/2013	Remuneração atual Síndica		-9,16	576,33	Evento 3, PROCJUDIC28, págs. 18 e 37-40
26/03/2026	Retorno ao ativo de valores não sacados pelos credores	4.299,64		4.875,97	Evento 3 PROCJUDIC32, pg. 4-5, 17 e 21, Eventos 62, 95-EXTR3, 106 e 110
26/03/2026	Juros e correção monetária de 02/11/2012 a 26/03/2026	873,56		5.749,53	Evento 95-EXTR3
22/06/2026	Juros e correção monetária de 26/03/2026 a 22/06/2026	109,31		5.858,84	Extrato em anexo
22/06/2026	Complementação remuneração atual Síndica		-5.858,84	0,00	Eventos 106 e 110

TOTAL: 37.917,01 37.917,01 0,00

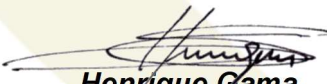


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente relatório final acompanhado da prestação de contas, fins de que, ao final, após a publicação do edital do art. 69, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 e oitiva do Ministério Público, sejam julgadas boas as contas apresentadas e encerrada a presente falência, com subsequente publicação de edital do artigo art. 132, § 2º, do mesmo diploma legal, independentemente do recolhimento de custas processuais, eis que esgotado o ativo da massa falida.

Novo Hamburgo/RS, 04 de agosto de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Síndica
OAB/RS 62.046.


Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.